



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 55
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3001-901 COIMBRA

Quint



E-mail: esenfc@esenfc.pt

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

**Regulamento Geral do Funcionamento
dos
Ciclos de Estudos Conducentes ao
Grau de Mestre**

Coimbra, Abril 2010



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 55
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3001-901 COIMBRA

E-mail: esenf@esenfc.pt

Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre

Preâmbulo

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC) tem como atribuição a realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos.

A par da formação de 1.º Ciclo (Licenciatura) a ESEnfC promove uma formação especializada de 2.º Ciclo (Mestrado).

A ESEnfC forma enfermeiros para a prestação de cuidados de enfermagem especializados de excelência e para a realização de investigação e produção de conhecimento que promove e fundamenta a prática baseada na evidência.

A ESEnfC assume os objectivos gerais traçados para o ensino superior de garantir a qualificação dos portugueses no espaço europeu, melhorando a qualidade da formação ministrada.

A ESEnfC fomenta a internacionalização através da mobilidade de estudantes e docentes, promovendo a realização da formação que ministra em colaboração com instituições de referência.

Assim, no cumprimento do disposto Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o presente Regulamento fixa as normas que regem o funcionamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre ministrados na ESEnfC.

O presente regulamento aplica-se a todos os Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Definições de conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

Unidade Curricular: a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

Plano de Estudos de um Curso: o conjunto organizado de unidades curriculares em que o estudante deve ser aprovado para obter um determinado grau académico.

Duração Normal de um Ciclo de Estudos: o número de anos, semestres e ou trimestres lectivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial.

Crédito: a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as formas, designadamente sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 55
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3001-901 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Condições de Acesso: as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos.

Condições de Ingresso: as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um Ciclo de Estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino.

Curso de Mestrado: um Curso de Especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.

Dissertação: trabalho de natureza científica original a que corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos do ciclo de estudos.

Capítulo 1

Regulamento de Frequência e Avaliação

Artigo 1.º - Frequência

- 1 - As horas de contacto previstas no plano de estudos são de presença obrigatória.
- 2 - O número de horas de falta não pode exceder 25% das horas de contacto previstas.
- 3 - A falta a mais de 25% das horas previstas de contacto implica a reprovação à unidade curricular.
- 4 - Aos regimes especiais será aplicada a legislação vigente.
- 5 - O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos professores.
- 6 - Para efeitos de marcação de faltas nas sessões lectivas a unidade padrão é de uma hora e no ensino clínico o tempo previsto para o dia de trabalho.

Artigo 2.º - Avaliação

- 1 - Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são objecto de avaliação.
- 2 - No início de cada semestre/unidade curricular, o professor deve definir a metodologia de avaliação a utilizar.
- 3 - A avaliação reveste a forma mais adequada à natureza de cada unidade curricular e traduz-se na escala inteira de zero (0) a vinte (20) valores e considera-se aprovado o estudante cuja classificação seja igual ou superior a 10 valores.
- 4 - O processo de avaliação deve considerar todos os objectivos/competências e conteúdos programáticos das unidades curriculares.
- 5 - Para todas as unidades curriculares que tenham na sua estrutura uma componente teórica, teórico-prática e prática laboratorial e/ou seminário, prevê-se que a avaliação seja contínua e/ou pontual de frequência e avaliação final.



- 6 - As unidades curriculares de estágio e as componentes de unidades curriculares de estágio são de avaliação contínua.
- 7 - A avaliação de frequência pode ser contínua considerando as aprendizagens ao longo do período lectivo e/ou avaliação pontual através de provas de conhecimentos.
- 8 - A avaliação final por exame pode incluir:
 - a) Prova escrita e/ou oral;
 - b) Prova prática;
 - c) Relatórios ou outros documentos.
- 9 - Estão previstas três épocas de exame final:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época especial.
- 10 - A época normal é no final de cada semestre, para todas as unidades curriculares excepto as de estágio.
- 11 - Os estudantes podem requerer melhoria de classificação no ano em que obtiveram aproveitamento ou no ano subsequente.
- 12 - A época de recurso é no final de segundo semestre e penúltimo semestre, caso o plano curricular inclua as unidades curriculares de natureza teórica, teórico-prática, práticas laboratoriais e/ou seminário.
- 13 - A época especial, terá lugar até 6 meses após o término previsto do curso de mestrado, não interrompendo os prazos para a elaboração da Dissertação e respectivo requerimento de admissão ao acto público de defesa da Dissertação.
- 14 - A classificação do curso de mestrado calcula-se pela média, ponderada em função dos ECTS, das classificações obtidas nas unidades curriculares que o constituem.
- 15 - A classificação final do ciclo de estudos corresponde à média entre a classificação obtida no curso de mestrado e na dissertação de mestrado, ponderada pelos créditos correspondentes (ECTS).
- 16 - A classificação final do ciclo de estudos é expressa de acordo com o estipulado no art. 24.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho), dentro do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.



Capítulo 2

Regulamento de Precedência, Transição de Ano e Prescrições

Artigo 3.º – Precedências e Transição de Ano

- 1 - No âmbito de cada Ciclo de Estudos são definidas as unidades curriculares que constituem precedência para as unidades curriculares de estágio e/ou transição de ano.
- 2 - A frequência com aproveitamento das unidades curriculares do Curso de Mestrado constitui precedência para a realização ao acto público de defesa da Dissertação.
- 3 - Os estágios não constituem precedência entre si.
- 4 - A não aprovação em unidade curricular de estágio implica a sua realização no curso seguinte e no período para tal definido.

Artigo 4.º – Prescrição, Prorrogação e Suspensão de Prazos

- 1 - A inscrição prescreve por incumprimento do pagamento das propinas devidas ou após seis matrículas.
- 2 - A contagem dos prazos para entrega e defesa da Dissertação pode ser suspensa por despacho da Presidente da ESEnFC nos seguintes casos:
 - a) Maternidade;
 - b) Doença grave e/ou prolongada do estudante quando a doença ocorre no decurso do prazo previsto para elaboração, ou defesa, da Dissertação;
 - c) Reprovação em Unidades Curriculares do Curso de Mestrado conforme nº 5 do artigo 19.º;
 - d) Outros casos previstos na lei.
- 3 - O pedido de prorrogação e suspensão de prazos deve ser acompanhado dos elementos comprovativos.
- 4 - Se o candidato faltar ao acto público de defesa da Dissertação, por motivo justificado, ser-lhe-á marcada nova data entre 30 a 60 dias após a data inicial.
- 5 - A justificação da falta referida no número anterior deve ser apresentada, no prazo de 5 dias, à Presidente da ESEnFC que decidirá da sua legitimidade.

Capítulo 3

Regras Gerais de Funcionamento

Artigo 5.º - Grau de Mestre

- 1 - O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:



- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
 - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
 - c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
 - d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.
- 2 - O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização.
- 3 - O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no acto público de defesa da dissertação, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 6.º - Condições Gerais de Acesso

- 1 - Podem candidatar-se ao acesso ao Ciclo de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre da ESEnFC:
 - a) Os titulares do Grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;
 - b) Os detentores de habilitação estrangeira em enfermagem reconhecida como de 1º ciclo por instituição de ensino superior portuguesa;
 - c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.
- 2 - Para efeitos do número anterior será exigida uma formação correspondente a 240 ECTS.

Artigo 7.º - Coordenação do Ciclo de Estudos

- 1 - Para cada Ciclo de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre será designado um Coordenador.
- 2 - O Coordenador do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre deve ser Professor Coordenador ou Professor Adjunto com Doutoramento.



Artigo 8.º - Critérios de Selecção e Seriação

- 1 - A selecção e seriação dos candidatos são efectuadas por um júri nomeado para o efeito, com base nos seguintes elementos:
 - a) Classificação obtida na Licenciatura em Enfermagem;
 - b) Experiência profissional na área de especialização do Ciclo de Estudos;
 - c) Outros elementos curriculares relevantes;
 - d) Os candidatos poderão ser submetidos a entrevista individual e/ou provas académicas de selecção.

Artigo 9.º - Processo de Divulgação de Vagas e Prazos de Candidatura

- 1 - Anualmente o órgão competente da ESEnfC fixa o número de vagas para cada Ciclo de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre.
- 2 - A divulgação das vagas e do prazo de candidatura é objecto de publicação:
 - a) No sítio da Internet da ESEnfC;
 - b) Na 2.ª série do Diário da República.

Artigo 10.º - Condições de Funcionamento

- 1 - O funcionamento de cada Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre está condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes, mediante proposta fundamentada do Coordenador do Ciclo de Estudos.
- 2 - A abertura de unidades curriculares de opção fica dependente de um número mínimo de candidatos por unidade curricular, nunca inferior a 15.

Artigo 11.º - Composição dos Ciclos de Estudos

- 1 - Os Ciclos de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da ESEnfC integram:
 - a) Um Curso de Especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares, denominado Curso de Mestrado.
 - b) Uma Dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, nos termos que sejam fixados nas propostas de abertura de cada curso, correspondente a pelo menos 35% dos créditos totais previstos para o plano de estudos.



Artigo 12.º - Estrutura dos Ciclos de Estudos

- 1 - A estrutura dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre é a constante da publicação em Diário da República.
- 2 - A ESEnFC ministra Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre com três semestres (90 ECTS) ou 4 semestres (120 ECTS).

Artigo 13.º - Diplomas e Graus

- 1 - A certidão de Curso de Especialização será emitida aos estudantes que tenham obtido aproveitamento a todas as unidades curriculares que constituem o Curso de Mestrado.
- 2 - O Grau de Mestre em Enfermagem, numa área de especialização, é concedido aos estudantes que completem com aproveitamento todo o plano de estudos previsto para o Ciclo de Estudos.

Artigo 14.º - Prazos para Publicação das Classificações

- 1 - A publicação da classificação das provas de avaliação a unidades curriculares teóricas deve ocorrer até um mês após a sua realização.
- 2 - A publicação da classificação da avaliação a unidades curriculares de estágio deve ocorrer até um mês após a sua conclusão.

Artigo 15.º - Emolumentos e Propinas

- 1 - A frequência dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre da ESEnFC obriga ao pagamento das taxas previstas para candidaturas, inscrições e restantes emolumentos previstos em regulamento, bem como ao pagamento de uma propina anual definida no aviso de abertura.
- 2 - Nos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre com 3 semestres a propina relativa ao segundo ano do curso e correspondente ao 3º semestre será metade da propina anual prevista.
- 3 - O valor dos emolumentos e propina são fixados anualmente pelo órgão competente.
- 4 - A propina anual poderá ser paga em 10 prestações mensais em cada ano lectivo, de Outubro a Julho e, nos casos previstos no n.º 2 deste artigo, nos 5 primeiros meses do calendário do respectivo semestre.
- 5 - A frequência de unidades curriculares sem aproveitamento em matrícula anterior, terá um valor de propina semestral conforme Regulamento de Propinas.
- 6 - O período previsto no n.º 2 do artigo 19.º deste regulamento, não superior a 3 meses, é isento de pagamento de propina.



- 7 - No caso em que o acto público de defesa da Dissertação não possa ocorrer por virtude de unidades curriculares do Curso de Mestrado sem aproveitamento, não se aplica a isenção do pagamento de propinas no período previsto no n.º 2 do artigo 19.º.
- 8 - O período previsto no n.º 2 do artigo 24.º deste regulamento, é isento do pagamento de propinas.
- 9 - O período previsto no n.º 2 do artigo 4.º deste regulamento não suspende o pagamento das propinas devidas nesse ano, ficando isento do pagamento de propinas o período autorizado de suspensão dos prazos, considerado este, como tempo de adiamento da entrega e requerimento de admissão ao acto público de defesa da Dissertação;
- 10 - Pela prorrogação do prazo para entrega e requerimento de admissão ao acto público de defesa da Dissertação previsto no n.º 4 do artigo 19.º deste regulamento, é devida uma propina que corresponde a um décimo da propina anual multiplicado pelo número de meses de prorrogação autorizado, podendo esta ser paga em prestações mensais de um décimo da correspondente propina anual.
- 11 - O estudante que não obtenha o aproveitamento na época de recurso e/ou especial do Curso de Mestrado ou a não aprovação a uma unidade curricular de estágio e que iniciou o desenvolvimento do trabalho de dissertação terá de matricular-se no próximo Curso, em todas as Unidades curriculares em que ainda não obteve aproveitamento incluindo a Dissertação, sendo devidas propinas no novo curso conforme número 5 deste artigo.
- 12 - Em nenhum caso o valor das prestações mensais da propina poderá ser superior a um décimo do valor da propina anual.

Artigo 16.º - A Natureza da Dissertação

- 1 - A Dissertação será um trabalho original, com qualidade que, em princípio, justifique a sua publicação, na totalidade ou em parte, em revista da especialidade.
- 2 - Quando tiver completado a Dissertação, o candidato requererá a realização do acto público de defesa da Dissertação.

Artigo 17.º - Orientação da Dissertação

- 1 - A elaboração da Dissertação é orientada por Doutor, Professor Coordenador, Professor Adjunto recrutado através de concurso de provas publicas, e/ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEnfC, (Decretos-lei n.º 74/2006 de 24 de Março e 107/2008 de 25 de Julho).
- 2 - A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.
- 3 - O orientador é designado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do professor responsável pela Unidade Curricular de Dissertação e ouvido o estudante.
- 4 - O orientador deve ser investigador da UICISA:dE, integrando-se a Dissertação em linhas de investigação, ou projectos, de que seja responsável ou em que participe.



- 5 - Até ao final do primeiro semestre do Ciclo de Estudos é feita a proposta de designação do orientador ao Conselho Técnico-Científico, pelo professor responsável pela Unidade Curricular de Dissertação na sequência de requerimento do candidato, feito em impresso próprio.
- 6 - A proposta apresentada deve ser acompanhada do tema da Dissertação e do projecto do trabalho a realizar, aprovados pelo orientador proposto.
- 7 - Por proposta do orientador, ouvido o orientando, pode ser designado um co-orientador, de entre professores coordenadores ou professores adjuntos, com o Grau de Mestre, da ESEnFC ou de outra instituição de ensino superior, ou especialista de reconhecido mérito na área em que se desenvolve a investigação.
- 8 - Ao professor orientador compete acompanhar o candidato na investigação e elaboração da dissertação.
- 9 - As horas de orientação tutorial da Dissertação, previstas no plano de estudos, devem constar de folha de presença individual assinada por estudante, orientador e co-orientador.
- 10 - No documento referido no número anterior devem ainda constar, de forma sumária, os temas abordados em cada reunião de orientação e a data e hora da reunião seguinte.
- 11 - O orientador informará o Conselho Técnico-Científico sobre a evolução dos trabalhos, nomeadamente, se o trabalho poderá ser completado dentro do prazo previsto.

Artigo 18.º – Mudança de Tema ou Orientador

- 1 - É admitida a mudança de tema da Dissertação, ou de orientador, a requerimento do estudante.
- 2 - A mudança referida na alínea anterior é solicitada ao professor responsável pela Unidade Curricular de Dissertação.
- 3 - A mudança de orientador requer aceitação de outro professor para as mesmas atribuições, ficando a cargo do professor responsável pela Unidade Curricular de Dissertação autorizar e efectuar essa diligência.
- 4 - O tempo decorrido no processo de mudança de tema, ou de orientador, não releva para efeitos de prazo para entrega da Dissertação.

Artigo 19.º - Prazos Para a Entrega da Dissertação

- 1 - O prazo para entrega da Dissertação coincide com a data prevista para o final do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre.
- 2 - A pedido do candidato o Coordenador do Ciclo de Estudos pode prorrogar a entrega da Dissertação até ao prazo máximo de três meses.
- 3 - O requerimento de prorrogação de prazo deve ser endereçado ao Coordenador do Ciclo de Estudos acompanhado de parecer fundamentado do orientador sobre os motivos do pedido.



- 4 - Findo o prazo previsto no n.º2 o candidato pode solicitar à Presidente da ESEnFC nova prorrogação para entrega da Dissertação, por período não superior a um ano, sujeito ao pagamento de propina.
- 5 - Para os estudantes que não concluíram o Curso de Mestrado no Prazo previsto no plano de estudos e frequentaram Unidades Curriculares em atraso noutro ano lectivo, a data prevista para o requerimento de admissão a acto público de defesa da dissertação coincide com a data em que obteve aproveitamento na última Unidade Curricular concluída.

Artigo 20.º - Regras de Apresentação da Dissertação

- 1 - As regras de apresentação da Dissertação são definidas pelo Conselho Técnico-Científico e disponibilizadas no sítio da internet da ESEnFC.

Artigo 21.º - Requerimento de Admissão a Acto Público de Defesa da Dissertação

- 2 - O requerimento de admissão a acto público de defesa da Dissertação é dirigido à Presidente da ESEnFC.
- 3 - O requerimento para acto público de defesa da Dissertação será instruído com os seguintes elementos:
 - a) Informação sobre a conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que compõem o Curso de Mestrado;
 - b) Oito exemplares da Dissertação impressa ou policopiada;
 - c) Oito exemplares do Curriculum Vitae impresso ou policopiado;
 - d) Três exemplares da Dissertação em formato digital;
 - e) Prova de que foi submetido ficheiro da Dissertação em formato PDF na Pasta Académica;
 - f) Parecer do orientador, e co-orientador quando o houver, sobre a Dissertação e oportunidade da realização do acto público de defesa.

Artigo 22.º - Designação do Júri do Acto Público de Defesa da Dissertação

- 1 - O júri do acto público de defesa da Dissertação é nomeado por despacho da Presidente da ESEnFC sob proposta do Conselho Técnico-Científico ouvido o Coordenador do Ciclo de Estudos.
- 2 - A nomeação do júri deve ocorrer até 30 dias após a entrega da Dissertação.
- 3 - Do despacho de nomeação do júri será dado conhecimento ao candidato, no prazo de 5 dias, por escrito, e divulgado no sítio da internet da ESEnFC.



Artigo 23.º - Júri do

Acto Público de Defesa da Dissertação

- 1 - O júri do acto público de defesa da Dissertação é composto pela Presidente da ESEnFC, pelo orientador, pelo co-orientador caso exista, e por um professor da área do Ciclo de Estudos que poderá ser de outra instituição de ensino superior.
- 2 - O júri é presidido pela Presidente da ESEnFC que poderá delegar essa função.
- 3 - A presidência do júri tem voto de qualidade nas situações de empate.

Artigo 24.º - Tramitação do Processo do

Acto Público de Defesa da Dissertação

- 1 - O júri profere, no prazo de 30 dias após a sua nomeação, despacho de aceitação da Dissertação, ou recomendação fundamentada da sua reformulação.
- 2 - Da decisão de reformulação será dado conhecimento ao candidato que dispõe de um prazo improrrogável de 90 dias para:
 - a) Proceder à reformulação da Dissertação;
 - b) Declarar que pretende manter a Dissertação como a apresentou.
- 3 - Findo o prazo previsto no número anterior sem resposta considera-se que o candidato desistiu da sua apresentação.
- 4 - Entregue a Dissertação reformulada ou efectuada a declaração referida na alínea b), do n.º 2, proceder-se-á, no prazo de 15 dias, a marcação das provas que terão lugar entre 30 e 60 dias.

Artigo 25.º - Acto Público de Defesa da Dissertação

- 1 - O acto público de defesa da Dissertação deverá ocorrer até 90 dias após a sua entrega.
- 2 - O acto público de defesa da Dissertação só poderá ocorrer com a presença de pelo menos três elementos do júri, incluindo o seu Presidente.
- 3 - A discussão da Dissertação é precedida por uma exposição oral feita pelo candidato, sintetizando o seu conteúdo e evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.
- 4 - A exposição oral referida durará até 20 minutos.
- 5 - Na discussão podem intervir todos os membros do júri, incluindo o seu Presidente.
- 6 - O candidato disporá, para resposta, de tempo igual ao utilizado pelo júri.
- 7 - O acto público de defesa da Dissertação terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos.



Artigo 26.º - Deliberação do Júri do Acto Público de Defesa da Dissertação

- 1 - Após o acto público de defesa da Dissertação o júri reúne à porta fechada para deliberar sobre o resultado final.
- 2 - A votação é nominal não sendo permitida a abstenção.
- 3 - Em caso de empate o Presidente do júri tem voto de qualidade.

Artigo 27.º - Resultado e Classificação do Acto Público de Defesa da Dissertação

- 1 - O resultado do acto público de defesa da Dissertação é expresso por “Aprovado” ou “Não Aprovado”.
- 2 - Aos candidatos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 28.º - Actas

- 1 - Das reuniões do júri serão lavradas actas.
- 2 - Da acta do acto público de defesa da Dissertação constará o sentido do voto de cada elemento do júri, com a respectiva fundamentação, e o resultado da votação.
- 3 - Das decisões do júri não há recurso, salvo se preterição de alguma formalidade legal ou processual.

Artigo 29.º - Depósito Legal

- 1 - As Dissertações de Mestrado estão sujeitas:
 - a) A depósito legal de um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;
 - b) A depósito de um exemplar em formato digital no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

Artigo 30.º - Línguas Estrangeiras

- 1 - Podem ser utilizadas línguas estrangeiras:
 - a) Na ministração do ensino;
 - b) Na escrita da Dissertação e no respectivo acto público de defesa.



Artigo 31.º - Garantia de Mobilidade e de Creditação

- 1 - A mobilidade entre instituições de ensino superior é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo da formação realizada e das competências adquiridas.
- 2 - A ESEnFC credita nos seus Ciclos de Estudos a formação realizada, em outras instituições de ensino superior, ao nível do mesmo Ciclo de Estudos.
- 3 - Nos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre será ainda creditada a formação realizada no âmbito dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem da ESEnFC, ou de outras instituições de ensino superior.
- 4 - O processo de creditação é efectuado segundo o “Regulamento de creditação de formação anterior para obtenção de grau académico ou diploma na ESEnFC”.

Artigo 32.º - Prazos de Emissão da Carta de Curso e suas Certidões e do Suplemento ao Diploma

- 1 - A emissão da Certidão que comprova a titularidade do Grau de Mestre será efectuada no prazo máximo de 5 dias após a sua requisição.
- 2 - A emissão da Certidão de Curso de Especialização será efectuada no prazo de 60 dias após a sua requisição.
- 3 - A emissão da Carta de Curso e do Suplemento ao Diploma serão efectuados no prazo de 90 dias após a sua requisição.

Artigo 33.º - Calendário Lectivo

- 1 - O calendário lectivo será aprovado anualmente pela Presidente da ESEnFC sob proposta do Coordenador do Ciclo de Estudos.

Artigo 34.º - Casos omissos

- 1 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação vigente ou pelos órgãos competentes da ESEnFC.

Artigo 35.º - Entrada em vigor

- 1 - O presente regulamento entra em vigor à data da sua assinatura.

Coimbra, Abril de 2010


A Presidente
(Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento)